

DECISÃO N. 003/2016

Dispõe sobre normas gerais para o pagamento do auxílio representação e de jeton no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem de Estado do Mato Grosso do Sul – Coren-MS no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso IV e XIII, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-MS n. 148/2012;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Coren-MS possui nítido caráter de relevância pública e social.

CONSIDERANDO que os Conselheiros do Coren-MS desempenham inúmeras atividades políticas representativas, que não se limitam, tão só, às competências do Coren-MS instituídas pela Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 8º e 15º), vez que desempenham incontáveis outras atividades acessórias que requerem mais tempo para a elaboração, preparo e execução, para a apreciação de Plenária.

CONSIDERANDO que os Conselheiros que compõem a Diretoria do Coren-MS, não obstante a importância dos demais conselheiros igualmente eleitos (efetivos e suplentes) e/ou designados pelo Cofen, além das atividades político-representativas, desempenham também funções de gerenciamento superior, estabelecidas no art. 14, da Lei n. 5.905/73, que requerem dedicação exclusiva em relação às funções assumidas.

CONSIDERANDO que aos Conselheiros efetivos e suplentes do Coren-MS podem ser atribuídas tarefas de representação não previstas no rol de competências estabelecidas na Lei n. 5.905/1973, sendo possível convocar profissionais de enfermagem para execução de algumas delas.

CONSIDERANDO que os Conselheiros e profissionais de enfermagem convocados não exercer atividades meramente administrativas, mas sim funções públicas e políticas de representatividade.

CONSIDERANDO que, para o exercício dessas funções honoríficas os Conselheiros Regionais se afastam das suas atividades laborativas remuneradas, deixando de

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

cumpri-las, num todo ou em parte, daí tendendo a suportar prejuízos irreparáveis para si e sua família.

CONSIDERANDO que, para o exercício dessas atribuições para os quais são designados, nomeados ou convocados, os Conselheiros e profissionais de enfermagem integrantes do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul necessitam despende recursos com despesas não indenizáveis por meio de diárias.

CONSIDERANDO que o auxílio de representação e as diárias possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas determinantes, sendo que, quanto ao auxílio de representação, serve ele à minimização dos prejuízos suportados por Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação de um ato ou de uma atividade determinante dentro do Coren-MS ou residente no domicílio da atividade a ele designada e, as diárias consistem em indenizações devidas para o deslocamento da sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, conforme o caso, com a finalidade de representa-los em outras localidades dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pela Administração Pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO que, ao teor do art. 2º, §3º da Lei n. 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão.

CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Conselheiros Federais e Regionais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem meios materiais para

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

desempenharem suas funções, no caso de auxílio representação, em especial, também pela impossibilidade de praticarem atividades remuneradas.

CONSIDERANDO o teor da Decisão do TCU no Acórdão 549/2011 – Segunda Câmara (AC-0549-02/11-2) e tudo quanto consta do voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti no referido *decisum*.

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do Processo Administrativo Coren-MS n. 146/2015.

CONSIDERANDO a deliberação na 406ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 19 a 21 de janeiro de 2016, decidem:

Art. 1º A concessão de jeton e auxílio representação no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul (Coren-MS) passa a ser regulamentada por esta Decisão.

Art. 2º Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto a este Conselho que legalmente integram.

Parágrafo único - Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O valor máximo a ser pago a título de jeton, por comparecimento na reunião de plenária ou de diretoria de que trata o art. 2º desta Decisão, no âmbito do Coren-MS, será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 04 (quatro) jetons mensais.

§1º Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§2º O jeton devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§3º O jeton devido aos demais conselheiros diretores será acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 4º Será devido o auxílio representação aos conselheiros regionais (efetivos e suplentes) e colaboradores do Coren-MS, consistindo em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação com prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas, na cidade de origem de seu requerente.

§1º As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.

§2º As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho.

§3º Por atividades correlatas compreende-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras.

Art. 5º O auxílio representação será concedido aos conselheiros efetivos ou suplentes do Coren-MS, ou colaboradores, pelo desempenho de atividades político-representativas, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim.

Parágrafo único – Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional de enfermagem deve estar legalmente habilitado, em situação regular neste Conselho de Enfermagem e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do Coren-MS é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia e de atividade político representativa ou de gerenciamento superior, onde o Conselho Regional estará limitado ao pagamento de no máximo 15 (quinze) auxílios representação por mês, ficando:

I – Conselheiros Efetivos e Suplentes, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

II – Membros da Diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor.

III – Colaboradores de nível superior, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência.

§1º O pagamento do auxílio representação de que trata o caput deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura do respectivo Conselho de Enfermagem.

IV – Colaboradores de nível médio, 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência.

V – A concessão de auxílio representação em quantidade superior a definida no caput deste artigo, assim como para as atividades que ocorram em dias de sábado, domingo e feriados ficará condicionada a justificativa consubstanciada pelo seu requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Art. 7º É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativo com diária e jeton.

Art. 8º As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locação urbana, alimentação e pousada, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Decisão, poderão ser ressarcidas por decisão da Diretoria do Conselho de Enfermagem, desde que o pedido seja instruído por meio de documento idôneo, permitido em Lei.

Parágrafo único – Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante de 03 (três) auxílios representação.

Art. 9º O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado de ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.

§1º O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias da data da realização da atividade, relatório das ações empreendidas, acompanhadas de certificados de participação ou de

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.

§2º É vedado o pagamento de auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior.

§3º Na apresentação do pedido de auxílio representação o setor responsável deverá confirmar através do formulário “Exame de Documentação de Pré Análise para Concessão do Auxílio Representação (anexo I desta Decisão), se estão preenchidas as condições para continuidade da solicitação do requerente.

§4º O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos que são necessários a sua concessão, vedada a transferência de tais obrigações a terceiros.

§5º Ocorrendo inconformidade no pedido, o funcionário competente do Coren-MS comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, dentro do prazo preclusivo estabelecido no §1º do art. 8º desta Decisão.

Art. 10º É defeso a este Conselho Regional praticar valores e limites superiores ao estabelecido no presente ato resolutivo, para o pagamento de jeton e auxílio representação.

§1º Na fixação do valor do jeton e do auxílio representação, deverá o Conselho Regional observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da Lei.

Art. 11º Os valores fixados nesta decisão poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, aplicando-se o índice do INPC, ou seguindo os percentuais operacionalizados por decisão do Cofen.

Parágrafo único – Na hipótese da atualização decorrer por iniciativa deste Conselho Regional de Enfermagem, a decisão deverá ser submetida a homologação do Cofen, a quem competirá análise em questão.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 12º Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das verbas indenizatórias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Auxílio Representação e Jeton, contido no anexo I da presente Decisão, disponível no site do Conselho Federal de Enfermagem (www.cofen.gov.br) e no site do Coren-MS (www.corenms.gov.br).

Art. 13º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Decisões Coren-MS n. 014/2011, n. 428/2013 e n. 118/2014.

Art. 14º Esta Decisão entrará em vigor após ser homologada pelo Cofen, e posterior publicação na Imprensa Oficial.

Campo Grande, 22 de janeiro de 2016.

Dr. Diogo Nogueira do Casal
Presidente Interventor
Coren-RO n. 24089

Dra. Judith Willemann Flôr
Secretária Interventora
Coren-MS n. 41476